

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Art. 39.** A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

Conforme o artigo 4º, inciso VII, da lei 9.790/99.

**I** – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

**III** – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento.

**IV** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Os sócios e membros do **PROMIL**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 41.** A **PROMIL** é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

**Art. 42.** A primeira Assembleia Geral **PROMIL**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

**Parágrafo Um:**

A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

**Art. 43.** Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 44.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pela Microempreendedor Individual (MEI) Lei complementar nº 128/2008.

**Art. 45.** O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;